

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 199/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 199/2017

Projeto de Resolução nº 15/2017
Dispõe sobre as alterações que especifica na
Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014.

Autor: Mesa Diretora
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I - RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 15/2017, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre as alterações especifica na Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014.

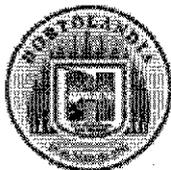
A propositura tem a finalidade de alteração da redação do Artigo segundo se faz necessária para fins de adequação da nomenclatura vigente dada aos atuais ensino fundamental e médio.

Já a revogação do Artigo 19 se dá por este conflitar com o Artigo 9º e seus incisos, da Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, que instituiu o Parlamento Jovem, sobre a forma e cronograma de funcionamento de suas atividades.

Com o objetivo de implementar e regularizar a criação do Parlamento Jovem Municipal, a Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia propõe constantes do presente projeto.

A necessidade de realizar alteração à vigente Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, que criou o Parlamento Jovem Municipal para adequar os artigos nela constantes, bem como inserir conceitos necessários para sua implementação.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 14 de agosto de 2017 e teve sua ementa publicada, na data de 15 de agosto de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 199/2017 fls. 2/3

site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa da Mesa Diretora, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por solicitação da Comissão de acompanhamento da implantação do Parlamento Jovem temos a honra de apresentar Emenda Modificativa ao Art. 1º, que altera a redação do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

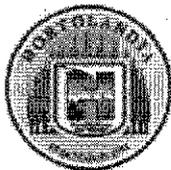
“Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia é constituído pelo mesmo número de vereadores em composição na Câmara, eleitos dentre os estudantes matriculados nas escolas do Município de Hortolândia, cursando do 9º ano do ensino fundamental à 2ª série do ensino médio, observado os seguintes critérios.”

I - número igual de escolas, eleição dos 19 (dezenove) candidatos mais votados em cada escola;

II - número de escolas superior a 19 (dezenove) escolas, eleição dos 19 (dezenove) candidatos mais votados em todas as escolas, não podendo ter mais de 1 (um) candidato eleito por escola;

III - número de escolas inferior a 19, eleição do mais votado em cada escola e as vagas remanescentes preenchidas pelo 2º mais votado dentre as escolas, não podendo ter mais de 2 (dois) candidatos eleitos por escola.

Entendemos, que desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual



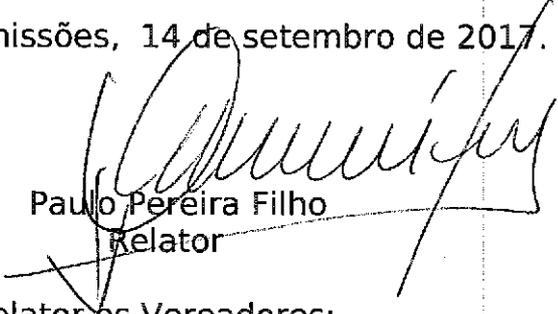
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

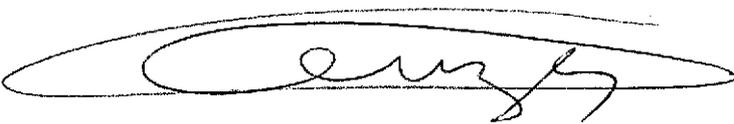
PARECER CJR Nº 199/2017 fls. 3/3

manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º15/2017, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro

José Geraldo da Silva
Membro